

REGULAMENTO (UE) N.º 132/2011 DA COMISSÃO**de 14 de Fevereiro de 2011****relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Piacentinu Ennese (DOP)]**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 510/2006, foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽²⁾ o pedido de registo da denominação «Piacentinu Ennese», apresentado por Itália.

- (2) Não tendo sido apresentada à Comissão qualquer declaração de oposição, nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, a denominação deve ser registada,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É registada a denominação constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Fevereiro de 2011.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,
Dacian CIOLOŞ
Membro da Comissão*

⁽¹⁾ JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.

⁽²⁾ JO C 164 de 24.6.2010, p. 26.

ANEXO

Produtos agrícolas destinados à alimentação humana que constam do anexo I do Tratado:

Classe 1.3. Queijos

ITÁLIA

Piacentinu Ennese (DOP)
